



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 458/79, DE 07 DE JUNHO DE 1.979

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A CRECHE "MÃE DE DEUS".

A Câmara Municipal de Araguaína, Estado de Goiás por seus membros aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Considerado de Utilidade Pública à CRECHE "MÃE DE DEUS", Registrada no Cartorio de Títulos e Documentos de pessoas Jurídicas sob o numero de ordem 31 do livro "A", e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, sob o nº 13.257 de 16 de maio de 1.979, em Goiânia - Go.

Art. 2º - A Creche "MÃE DE DEUS", terá sede fora e em Araguaína Estado de Goiás, à Rua 7 de Setembro S/N Quadra 27, B, e mais uma orgulhosa e valorosa criação das pequenas Irmãs Missionárias da Caridade, da Congregação "don Orione".-

Art. 3º - A Creche "Mãe de Deus", é uma Sociedade com fins Filantropicos, de carater beneficente e Educativo, de Assistencia Social e Recreativa, e tem como finalidade especifica dar Assistencia à Infancia desde os primeiros meses acompanhando o seu crescimento normal, cooperando assim com as familias pobres, dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstancias o permitirem. A creche Mãe de Deus, poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais, e que visem o amparo e a promoção da infancia e da familia.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaina, 07 de Junho de 1.979.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA
José da Silva Teixeira
Presidente